
 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO</p> <p>Gabinete Ver. Wagner Gonçalves- PDT</p>	<p>PEDIDO DE INFORMAÇÃO: N° _____ 2023.</p> <p>AUTOR: Ver. Wagner Gonçalves</p> <p>ENTRADA: / / 2023.</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Sr. Presidente

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa solicite ao Executivo:

Informações a respeito da venda de produtos de origem animal e bebida alcoólica nas casas destinadas a comercialização de artesanato na Praça da Integração, em Atlântida Sul.

Justificativa

Moradores e frequentadores da Praça da Integração observaram que no local alguns produtos, como queijos e vinho, estariam sendo comercializados. O que segundo os mesmos não estaria de acordo com a LEI N° 6.736/23, que dispõe sobre a permissão de uso onerosa da Praça da Integração, no Distrito de Atlântida Sul, pela Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul. Segundo os mesmos, no Artigo 2º, a vedação desse tipo de comercialização é clara, segue abaixo o texto do referido Artigo:

Art. 2º Os artesãos poderão expor tão somente peças, alimentos e objetos artesanais produzidos pelo próprio expositor, sendo expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - produtos de origem animal;
- II - produtos industrializados;
- III - produtos que não caracterizem manifestação artística e cultural dos artesãos;
- IV - produtos que não sejam confeccionados pelos próprios artesãos.

Parágrafo único. Para a comercialização de produtos alimentícios deverão ser observadas as normas sanitárias pertinentes.

Sendo assim, cabe pedido de informação, para checar a veracidade dos questionamentos feitos a este gabinete.

Sala de Sessões 24 de outubro de 2023

Vagner Gonçalves
Líder Bancada do PDT

AV. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone:(051) 36634900
www.camaraosorio.rs.gov.br.

